



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 888C

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.510****De 27 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal a alienar em doação para a Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel urbano sem benfeitorias, e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Mirassol, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, autorizado a alienar por doação à Fazenda do Estado de São Paulo, uma área de terras com 5.333,86 m², localizada no Loteamento Jardim Marilu, perímetro urbano desta cidade, conforme matrícula nº 20.094, do CRI local, dentro do seguinte roteiro: "Tem frente de 127,72 metros mais 14,13 metros para a Rua Institucional 3, divisa pelo fundo por 127,72 metros mais 14,13 metros com a Rua Longitudinal 4, divisa pelo lado direito por 37,00 metros com o lote 01 da quadra 28 e divisa pelo lado esquerdo por 24,50 metros com a Rua Transversal 5, formando uma área de 5.333,86 metros quadrados."

Art.2º - A área objeto da presente doação de que trata esta Lei deverá ser utilizada, exclusivamente, para a instalação e funcionamento da Estação de Bombeiros de Mirassol do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art.3º - A doação de que trata esta Lei poderá ser revogada mediante instrumento legal, a qualquer tempo, no caso da entidade donatária dar destinação diversa daquela estabelecida nesta Lei ou deixar de dar a destinação disposta.

Art.4º - Fica dispensada a licitação para a presente doação nos termos do artigo 95, inciso I da Lei Orgânica do Município e do artigo 17, inciso I da Lei 8.666/93, e do interesse público na permanência no Município, do Corpo de Bombeiros do 13º Grupamento de Incêndio da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Município e Comarca de Mirassol.

Art.5º - A doação será formalizada por instrumento público firmado entre as partes, onde serão fixadas todas as normas estabelecidas nesta Lei, bem como outras de menor relevância que por ventura forem pactuadas.

Parágrafo Único - O imóvel em referência encontra-se

registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, objeto da matrícula nº 20.094.

Art.6º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 27 de dezembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas